



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

Protocolo e-SIC.RJ:	5191/2019
Assunto:	O Requerente solicita informações sobre o "(...) Porque o setor ITEP da Uenf tem resistência ao atender o que determina a Lei de informação, conforme requerimento no Processo adm E-26/009/214/2019 que tramita internamente."
Restrição de Acesso:	Disponibilização parcial de acesso à informação.
Data do Recurso à CGE:	14/06/2019 às 13:43:49, <i>tempestivo</i>
Ementa:	O Requerente recorre à Terceira Instância em virtude do atendimento parcial do pedido de acesso à informação.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 ANÁLISE E PARECER

1.1 O Solicitante em seu pleito inicial formula o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI:

Instância	Pedido/Solicitante	Resposta/Órgão
Pedido Inicial	"Porque o setor ITEP da Uenf tem resistência ao atender o que determina a Lei de informação, conforme requerimento no Processo adm E-26/009.214/2019.que tramita internamente" ?????	Em resposta a sua demanda, a ITEP, nos autos do processo E-26/009/214/2019, "ratifica em mais uma oportunidade a ausência de qualquer acatamento de documentação inerente a COOPAMAB". (Grifei)
1ª	<p>Prezado (a) Ouvidor. (a)</p> <p>Solicito de vossa senhoria que essa conceituada ouvidoria inclua no processo administrativo os relatórios técnicos do ITEP e as cópias das atas referente a COOPAMAB conforme foi informada pela Senhora Nilza... No texto que a mesma declara em sua manifestação inicial...ter produzida e encaminhada... segue abaixo o texto da inicial. (A ITEP mantém somente documentos e relatórios das ações de assessoria técnicas e de certa forma já são publicizados em várias instâncias públicas)</p> <p>Caro ouvidor trata de informações solicitada, que não são sigilosa e não comprometem a segurança do Estado.....</p> <p>É notória a recusa de informações quando é legítima, com garantia ao cidadão comum ter as informações públicas..... assim o setor inviabiliza dar a informação.... Na qual o que é solicitado pelo requerimento é produzido pela administração pública e de interesse do cidadão... (O que está sendo solicitado AO REQUERENTE, .. é público !!! com publicidade pelo organismo público no site como fonte.: https://www.consultasocio.com/q/sa/levi-barbosa-do-nascimento)</p> <p>No meu entendimento tais informações da</p>	<p>Prezado Senhor (...),</p> <p>Seguem todos os documentos solicitados.</p>



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

	<p>minha parte não caberia apresentar. Sem mais, Fraternal abraço</p>	
<p>2ª</p>	<p>Prezado (a) Ouvidor (a). Venho por meio deste instrumento reiterar o pedido de informação, considerando o que foi apresentado é parcial e não atende o que foi informado/respondido pelo ITEP e senhora Nilza Franco Portela, Professor Gustavo de Castro Xavier, conforme Proc. Adm. E-26/009-214/2019, e o comparecer jurídico 092/2019 em 30/04/2019 quando conclui ao ITEP (sugiro seja fraqueada vistas ao requerente para fins de retirada da correspondente fotocópia). Assim, para que atenda a solicitação requer a apresentação dos seguintes documentos: Ata da Eleição e posse da Nova Diretoria da Coopamab. (fato narrado na folha 07 parágrafo 06, no Proc. Adm. interno UENF nº E-26/009-214/2019, quando a ITEP, confirma objeto, de uma de suas assessorias técnicas) Ofícios, Requerimentos, relatórios que foram publicizados em várias instancias públicas. (fato narrado na folha 05 no ultimo parágrafo, no Proc. Adm. intern UENF nº E-26/009-214/2019, quando a ITEP, confirma objeto de uma de suas assessorias técnicas) Apresentar o comprovante que relata que o requerente possui problema jurídicos com o INCRA e quais. (fato narrado no anexo como resposta parcial no título Plano Emergencial de Recuperação das atividades da COOPAMAB no 1º parágrafo) Por se tratar de informação, quero ressaltar que as razões e justificativas dos requerimentos, que tanto é solicitada e temerosa em fraquear pelos os setor envolvido, faz com que o requerente, citado pelos mesmo em diversas situações e repartições publica e administrativa, conforme relatos do ITEP, que confirma suas ampla assessorias técnicas</p>	<p>Prezado Senhor Levi, Todo o material que o ITEP dispunha sobre a COOPAMAB já lhe foi encaminhado. Atenciosamente, (...) Reitor</p>

1.2 Em pesquisa ao sítio eletrônico do PRODERJ na data de 17/06/2019, consta que o processo **E-26/009/214/2019**, está com carga para a OUIDORIA/UENF desde o dia 21/05/2019.

1.3 Nos autos do processo **E-26/009/214/2019** o Requerente pede a apresentação dos seguintes documentos:

1. Ata da Eleição e posse da Nova Diretoria da Coopamab. (fato narrado na folha 07 parágrafo 06,

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

no Proc. Adm.interno UENF nº E-26/009- 214/2019, quando a ITEP, confirma objeto, de uma de suas assessorias técnicas)

2. Ofícios, Requerimentos, relatórios que foram publicizados em várias instâncias públicas. (fato narrado na folha 05 no ultimo parágrafo, no Proc. Adm.interno UENF nº E-26/009-214/2019, quando a ITEP, confirma objeto de uma de suas assessorias técnicas)

3. Apresentar o comprovante que relata que o requerente possui problema jurídicos com o INCRA e quais. (fato narrado no anexo como resposta parcial no titulo Plano Emergencial de Recuperação das atividades da COOPAMAB no 1º parágrafo)

1.4 Em resposta à solicitação inicial o Órgão requerido assim se manifesta:

Em resposta a sua demanda, a ITEP, nos autos do processo E-26/009/214/2019, "**ratifica em mais uma oportunidade a ausência de qualquer acautelamento de documentação inerente a COOPAMAB**". (Grifei)

1.5 O Órgão de 2ª Instância disponibiliza ao Requerente os seguintes documentos elaboradcs pelo ITEP:

1. Plano Emergencial de recuperação das atividades da COOPAMAB;
2. Relatório da Reunião da COOPAMAB realizada no dia 15/09/2018; e
3. Relatório da Reunião da COOPAMAB realizada no dia 30/06/2018;

1.6 Nos termos da legislação em vigor, foi disponibilizada a declaração do Órgão requisitado informando a ausência de qualquer acautelamento de documentação inerente a COOPAMAB. Entretanto, foram anexados no Sistema e-SIC os documentos produzidos pela Incubadora Tecnológica de Empreendedores Populares - ITEP.

1.7 Inconformado com a manifestação do Órgão requerido, o requisitante interpõe o presente recurso à Terceira Instância Recursal do Estado.

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.8 Cabe destacar, que esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro; estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da Lei de Acesso à Informação – LAI, conforme segue:

Art. 11 A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

IV – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.9 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que **o recursos** foi interposto em **14 de junho de 2019**, conforme está consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.10. No caso presente, o Órgão requerido, de plano declarou não possuir a documentação requerida inerente a COOPAMAB, disponibilizando, apenas, o que foi produzido pelo ITEP, restando concluir ser uma resposta de natureza satisfativa, não merecendo ser provido o recurso.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.11 Para corroborar e robustecer o nosso entendimento, aduzimos o sumulado pela **Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI**¹, em relação à declaração de inexistência de informação fornecida pelo Órgão requisitado, oriundas da LAI:

SÚMULA CMRI Nº 6/2015

A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa.

Aprova a Súmula nº 6, de 2015.

A COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES, (...)

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a seguinte Súmula:

Súmula CMRI nº 6/2015

INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO – A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa; (...) (Grifei)

¹ Órgão criado no âmbito da União para dirimir as dúvidas suscitadas quando da aplicação da Lei de Acesso à Informação, atuando como 4ª Instância Recursal naquela esfera de governo.
Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 20020-000



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

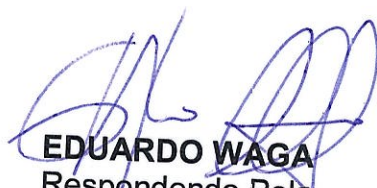
2 CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que o Órgão requerido disponibilizou a declaração de inexistência da informação solicitada, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto à Terceira Instância recursal.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019.


RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA
Auditor do Estado
Id. 1958653-1


AFRÂNIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6


EDUARDO WAGA
Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id. 5015479-6



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC, e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 5191, direcionado à Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019.



MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8